

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB, aprovado na 885ª Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em 25 de abril de 2014, para regimento dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis, com validade a partir do primeiro semestre letivo de 2015.

Título I – Disposições Gerais

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (UnB), doravante referenciado como “Programa”, que é composto por um curso de mestrado e doutorado, tem por missão:

- a) oferecer cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis de modo a contribuir para o avanço econômico e social do país e contribuir para a socialização e para o desenvolvimento do conhecimento em Ciências Contábeis no Brasil;
- b) o curso de mestrado tem como missão a formação de pesquisadores juniores e a melhoria da qualificação de profissionais da área;
- c) o curso de doutorado tem como missão a formação de pesquisadores seniores em contabilidade.

Art. 2 - A área de concentração do Programa é “Mensuração Contábil”.

Art. 3 - O funcionamento do Programa obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial a Resolução 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como por este Regulamento.

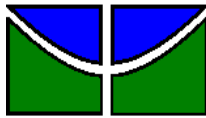
Art. 4 - A estrutura administrativa do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções: (a) Colegiado do Programa; (b) Comissão de Pós-Graduação e (c) Coordenador-Geral.

Título II – Administração do Programa

Art. 5 - A coordenação didática, científica e pedagógica do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da UnB (CCPG-FACE) e do Colegiado do Programa.

Art. 6 - O Colegiado do Programa (CPPG) será constituído por doutores do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 19 deste Regulamento, com as seguintes competências, sem prejuízo do disposto na Resolução do CEPE nº 91/2004, art. 12, § 4º:

- a) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

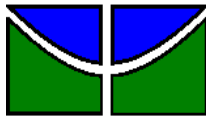


- b) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- c) homologar solicitações de matrícula de alunos especiais, a partir da justificativa formal do Coordenador-Geral do Programa e/ou Coordenador Adjunto;
- d) homologar o desligamento de alunos, com base em parecer elaborado pela Comissão de Pós-Graduação;
- e) atribuir funções, por delegação, à Comissão de Pós-Graduação;
- f) pronunciar-se sobre a designação de orientadores(as) de outras instituições, conforme previsto no art. 12;
- g) resolver os casos omissos, na área de sua competência.

Art. 7 - O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pelo Coordenador-Geral, que a presidirá, e pelos coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa, com mandatos idênticos, com as seguintes competências, além do disposto no art. 13, § 2º, da Resolução do CEPE nº 91/2004:

- a) assessorar o Colegiado do Programa e os órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu*;
- b) aprovar os planos de estudos dos alunos do Programa;
- c) propor ao Colegiado do Programa e aos órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu* o número de vagas a ser oferecido a cada período letivo, para cada curso;
- d) propor, para cada período letivo, a lista de oferta e cronograma de disciplinas de pós-graduação, encaminhando-a ao Colegiado do Programa para aprovação;
- e) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos do Programa em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- f) executar todas as determinações dos órgãos superiores e as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa, de forma a viabilizar as atividades do Programa; e
- g) designar docentes para compor comissão examinadora específica para processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino sediadas no exterior, ou outras comissões quando necessárias.

Art. 8 - O Coordenador-Geral será indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados, conforme diretrizes da Resolução do CEPE nº 91/2004, art. 14.



§ 1º - o coordenador deverá ter mais de dois anos efetivo no exercício do magistério na Universidade de Brasília e o mandato do Coordenador-Geral será de, no máximo, dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º - Além do disposto no art. 14, § 3º, da Resolução do CEPE nº 91/2004, compete ao Coordenador-Geral:

- a) representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e seja necessária;
- b) representar o Programa e propor convênios com órgãos de pesquisa nacionais e internacionais envolvidos no desenvolvimento da área de Ciências Contábeis;
- c) manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação, com vistas à oferta de disciplinas e processo seletivo para o Programa;
- d) relatar os casos de trancamento geral de matrícula, aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e submetê-los ao Colegiado do Programa;
- e) avaliar as solicitações de matrícula de alunos especiais; e
- f) elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, após aprovação do Colegiado do Programa.

Título III – Corpo Docente

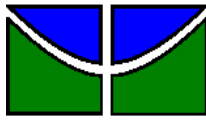
Art. 9 - A constituição do corpo docente do Programa será definida em norma específica do Programa.

§ 1º - Os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- a) ministrar disciplinas de oferta regular do Programa e orientar alunos da pós-graduação do Programa;
- b) apresentar produção científica relevante e compatível com, pelo menos, alguma linha de pesquisa do Programa;
- c) participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo comissões examinadoras de processos seletivos, conselhos e comissões do Programa.

§ 2º - O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, bem como de professores visitantes e convidados.

Art. 10 - Os credenciamentos e reconhecimentos dos docentes do Programa serão realizados de forma contínua pelo Colegiado do Programa, de forma que se obtenha o bom funcionamento do Programa, sendo utilizados os critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.



Título IV – Corpo Discente

Art. 11 - A admissão de alunos no Programa será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília, neste Regulamento, no edital do processo seletivo e em demais normas pertinentes.

§ 1º - A seleção pública deverá contar, obrigatoriamente, com prova de conhecimento específico da área, abrangendo contabilidade geral, de custos e teoria contábil, prova de conhecimento de conhecimentos básicos de métodos quantitativos, redação e entrevista.

Título V – Organização Didática e Orientação

Art. 12 - Cada aluno regular terá de desenvolver um projeto de dissertação ou de tese sob a orientação de um professor credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, podendo, excepcionalmente, escolher um(a) pesquisador(a) de outra instituição, com o título de Doutor(a), desde que sejam cumpridas as exigências do art. 21 da Resolução do CEPE nº 91/2004 e que seja aprovado pela CPG.

§ 1º - Os projetos devem estar necessariamente alinhados à área de concentração do Programa, bem como às linhas de pesquisa.

§ 2º - O depósito do Projeto de Dissertação deverá ser efetuado até o 11º mês após a data de matrícula para o Mestrado e até o 29º mês após a data de matrícula para o Projeto de Tese do Doutorado.

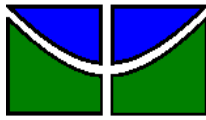
§ 3º - Os alunos poderão solicitar a mudança de orientação, a ser submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, mediante petição justificada, que encaminhará o pedido para avaliação pelo Colegiado.

Parágrafo único - Deverá ser observado o prazo de 12 meses para os alunos de mestrado e de 18 meses para os alunos de doutorado para o envio da solicitação mencionada no § 3º.

§ 4º - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, desde que em conformidade com o art. 22, §§ 1º a 3º, da Resolução do CEPE nº 91/2004.

Art. 13 - São atribuições do professor orientador:

- a) acompanhar as atividades de estudo do aluno, visando proporcionar melhores condições de obtenção do grau;
- b) orientar o aluno na elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no campo de sua especialidade, inclusive, pesquisas de campo, se for o caso;
- c) solicitar à Comissão de Pós-Graduação a definição de data de defesa do projeto de dissertação ou de doutorado, propondo dia, hora, local e Comissão Examinadora;



Art. 14 - Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão (art. 23 da Resolução do CEPE nº 91/2004):

- a) mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado; e
- b) mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e a dois semestres letivos, no caso do doutorado.

Art. 15 - O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, poderá ser feito por meio de pedido protocolado junto à secretaria do Programa com parecer favorável do orientador e ementa da disciplina cursada devidamente certificada, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, em conformidade com os dispositivos da Resolução do CEPE nº 91/2004, art. 24.

Art. 16 - Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- a) Tronco Comum, com disciplinas de interesse comum a área de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- b) Domínio Conexo, constituído de disciplinas de interesse às linhas de pesquisa do curso ofertadas pelo PPGCC e pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 17 - O número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso será:

- a) no curso de Mestrado Acadêmico, de no mínimo vinte e oito créditos em disciplinas;
- b) no curso de doutorado, de no mínimo trinta e seis créditos em disciplinas.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 18 - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvido o orientador do aluno e homologado pelo Colegiado.

Art. 19 - O aluno será desligado do curso na ocorrência dos casos previstos pelo art. 30 da Resolução do CEPE nº 91/2004, além de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações na mesma ou em disciplinas diferentes do curso;
- b) após duas reprovações no exame de qualificação;
- c) se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- d) se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- e) por motivos disciplinares.



Parágrafo único - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, sem prejuízo do disposto no art. 31 da Resolução do CEPE nº 91/2004, sendo vedada, por cinco anos, a admissão em qualquer curso oferecido pelo Programa ao aluno desligado em função do previsto na alínea 'e' do art. 19 deste Regulamento.

Art. 20 - O acompanhamento do desempenho discente após o ingresso no Mestrado e no Doutorado, como um todo, é objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do Programa, que zela pelos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o aluno de mestrado, como requisito para obtenção do título de mestre, deverá depositar, juntamente com a respectiva dissertação, um artigo, a ser submetido (ou já submetido), relacionado com o tema de sua dissertação;
- b) o aluno de doutorado, como requisito para o depósito de sua tese, deverá ter publicado, e/ou aceito para publicação, artigos em autoria compartilhada com o orientador que totalizem ao menos 50 pontos de acordo com o sistema QUALIS/CAPES.

Título VI – Diplomação

Art. 21 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas no regulamento do curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, sem prejuízo do disposto na Resolução do CEPE nº 91/2004, art. 32 e §§ 1º a 3º.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 5º - O exame do projeto de dissertação pela Comissão Examinadora deverá ocorrer antes do início do terceiro semestre letivo do curso de mestrado.

Art. 22 - Para obter o diploma de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, bem como as disposições do art. 33 da Resolução do CEPE nº 91/2004, além de:



- a) ser aprovado em exame de qualificação, até o final do quinto semestre letivo;
- b) ter uma tese defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A tese deverá apresentar contribuição significativa para o seu campo de estudo.

§ 2º - Para se habilitar à defesa de tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso, inclusive o contido no artigo 20.

§ 3º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos dois externos à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º - A tese poderá ser composta por até três artigos elaborados pelo candidato, sendo que pelo menos dois deles em coautoria com seu orientador. Os artigos já podem ter sido publicados em periódicos do Qualis da área.

Art. 23 - As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

Prof. Dr. Rodrigo de Souza Gonçalves
Coordenador-Geral do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da
Universidade de Brasília – UnB